



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência



PROJETO DE LEI Nº 207/2019

Altera dispositivo da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e adota providências correlatas. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEP. RANIERY PAULINO (substituído na reunião pelo DEP. RICARDO BARBOSA)

P A R E C E R Nº 003/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 207/2019** de autoria da Deputada Camila Toscano e que *“Altera dispositivo da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e adota providências correlatas”*.

A primeira alteração proposta é apenas para renumerar o parágrafo único do art. 15 para §1º. Já a segunda alteração é para acrescentar o §2º, ao artigo mencionado, que passará a vigor com a seguinte redação *“É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelas ECI, ECIT e ECIS”*.

A matéria foi objetivo de discussão e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada dia 14 de maio de 2019, tendo sido nessa oportunidade aprovado por unanimidade o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição, em sua forma original.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente meritória e louvável, pois tem por objetivo assegurar o percentual de 10% das vagas das Escolas Cidadãs Integrais do Estado para alunos portadores de deficiência.

Pois bem, **conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba**, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de matéria referente à pessoa com deficiência é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do **artigo 31, inciso X, do Regimento Interno desta Casa**.

Não nos restam dúvidas de que há bastante mérito da propositura ora em debate. É preciso afirmar que o fomento à inclusão das pessoas com deficiência numa educação pública de qualidade deve ser objetivo comum não apenas das entidades públicas, mas de toda a sociedade brasileira. Assim a instituição de medidas concretizadoras de políticas afirmativas em defesa desses indivíduos representa medida de notória relevância social.

A matéria em análise colabora com tais práticas políticas na medida em que busca garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas escolas públicas de educação integral do Estado, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Integrais Técnicas – ICIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS.

Estas são escolas públicas diferenciadas, na medida em que colocam à disposição do aluno além das disciplinas da Base Comum Curricular, disciplinas diversificadas tais como Eletivas, Salas temáticas, esporte, arte, cultura, Projeto de Vida, Pós Médio, Estudo Orientado, etc.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Com essa medida, os alunos portadores de deficiência poderão ter acesso não somente às escolas da rede pública convencionais, como já acontece, mas também às escolas públicas de educação integral do Estado. Sendo nessa perspectiva onde se vislumbra a conveniência e oportunidade para a aprovação a matéria ora debatida.

Percebe-se, com isso, que a proposta ora analisada encontra-se em perfeita harmonia com o texto da **Lei nº 7.853/89** que *Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência* e que estabelece que o Poder Público deve dispensar tratamento **prioritário** e adequado aos assuntos relacionados à Política Nacional para a **Integração da Pessoa com deficiência**, viabilizando a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de integrar na rede regular de ensino.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

Assim, em relação aos aspectos de **conveniência e oportunidade**, não restam dúvidas de que o projeto é meritório, visto que a reserva de 10% das vagas oferecidas pelas Escolas de Educação Integral do Estado para as pessoas portadoras de deficiência é medida de suma importância, pois oportuniza a essas pessoas o acesso a uma educação de maior qualidade, visto que essas escolas possuem um conteúdo pedagógico voltado para uma educação de excelência. Deste modo concluímos que esta é conveniente e oportuna, devendo, portanto, ser aprovada.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

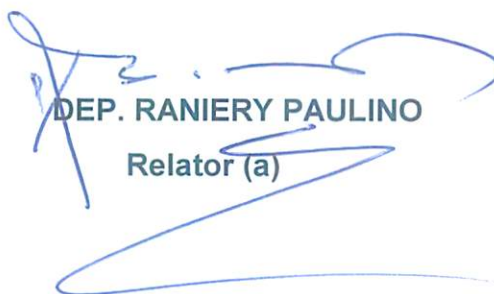
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 207/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2019.


DEP. RANIERY PAULINO
Relator (a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 207/2019.

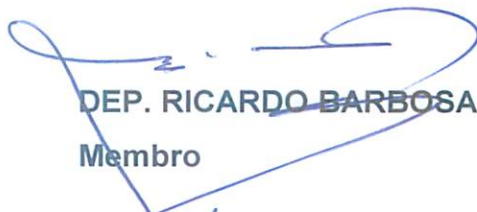
É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2019.


DEP. CIDA RAMOS
Presidente

Encaminhado pela Comissão
em dia 04/06/19

DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. GENIVAL MATIAS
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro